



SECRETARIA

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PROJETO DE LEI Nº 015/2007 DE 10/07/2007, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

**APROVADO EM 06/08/2007
12º SESSÃO ORDINARIA**

LEI Nº 502/2007

Sancionada em 07/08/2007

Súmula

“Dispõe sobre a organização do sistema Municipal de Defesa do Consumidor – institui a coordenadoria Municipal de Defesa Do consumidor – procon, o conselho Municipal de defesa do consumidor- condecon, institui o fundo Municipal de Defesa do consumidor – FMDC e dá outras providências.”



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 502/2.007.
DE 07 DE AGOSTO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e do Decreto nº 2.181/97 de 20 de março de 1997.

ARTIGO 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

- I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON;

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Cívicas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei de nº 8.078/90.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º - Fica instituída a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE PEDRA PRETA** destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor.

ARTIGO 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - **PROCON MUNICIPAL** ficará vinculada à **Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa**.

ARTIGO 5º - Constituem objetivos permanentes da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON**:

- I** - assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II** - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do Consumidor;
- III** – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- IV** – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;
- V** - Encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- VI** - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como outros programas especiais;
- VII** - Promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil.
- VIII** - atuar no sistema municipal do ensino, com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;
- IX** - colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilita informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

- X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;
- XI - expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no Procon;
- XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);
- XIII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;
- XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XV - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;
- XVI - Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 6º - A instrução e julgamento dos processos administrativos (reclamações registradas) caberá ao Procon sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Coordenador Executivo do Procon.

ARTIGO 7º- Da decisão de primeira instância caberá recurso do Reclamado à Procuradoria do Município, que será a segunda e última instância recursal na esfera Administrativa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO PROCON MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

ARTIGO 8º - A estrutura organizacional do **PROCON** Municipal será da seguinte forma:

- I – **Coordenadoria Executiva** de Proteção e Defesa do Consumidor
- II - **Departamento** de Atendimento e Orientação ao Consumidor



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

III - Departamento de Conciliação

IV - Departamento de Fiscalização

V - Departamento de Educação para o Consumo

ARTIGO 9º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor será dirigida pelo Coordenador Executivo do **PROCON** e todos os cargos em comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 10 - As atribuições da Coordenadoria e dos Departamentos serão regulamentadas por meio do Regimento Interno.

ARTIGO 11 - O Coordenador Executivo do **PROCON** Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – **CONDECON**.

ARTIGO 12 – O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do **PROCON**, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao bom funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

ARTIGO 13 – Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – **CONDECON**, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nºs. 7347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

III - elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

IV - realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor, com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

- V – autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;
- VI - promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor.
- VII - fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do Procon do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;
- VIII – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;
- IX – Analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro.
- X - elaborar e aprovar seu Regime Interno.
- XI - zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a consecução dos objetivos;
- XII - aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do Procon Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais Eventos.
- XIII - aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO DOS MEMBROS DO CONDECON E NORMAS AFINS

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- IV - Um representante da Secretaria de Finanças;
- V - Um representante de associação ou entidade representativa dos fornecedores;
- VI – Dois representantes da Sociedade Civil Organizada;
- VII - Um representante da OAB.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - O Coordenador Executivo do Procon é membro nato do CONDECON;

Parágrafo 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

Parágrafo 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Parágrafo 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 7º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Parágrafo 8º - O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

ARTIGO 15 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do PROCON MUNICIPAL.

ARTIGO 16 - Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no Procon, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quorum seja alcançado.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 17 – As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembléia os Conselheiros Titular e Suplente.

ARTIGO 18 - As deliberações do Conselho serão fixadas em:

- I – Resoluções;
- II – Moções;
- III – Decisões.

§ 1º - Os atos normativos do CONDECON são instrumentalizados por meio de Resoluções.

§ 2º - As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.

§ 3º- Atuando na aplicação dos recursos do fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.

ARTIGO 19 - As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações sequenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.

ARTIGO 20 - As Decisões serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 21 – A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Executivo e 2º Secretário-Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 22 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 14 desta Lei.

ARTIGO 23 – Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão assim aplicados:

- I - financiar total ou parcialmente os programas e projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo;
- II – na modernização administrativa da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor- PROCON, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;
- III - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- IV – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbidos regimental e estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
- V – na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas e projetos do Procon;
- VI - fomentar ações que visem à defesa do consumidor;
- VII - atender as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;
- VIII - promover, através da implementação de Programas Especiais, o estímulo à criação de Entidades Cívicas e de Defesa do Consumidor.
- IX - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;
- X - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;
- XI – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros, cursos e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor;

Parágrafo único – Na hipótese do Inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 24 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, o produto da arrecadação de:

- I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;
- II - dos valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56, Inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8078/90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
- III – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privados;
- VII – Os oriundos da cobrança da emissão de Certidões Negativas e Positivas, cujo valor será fixado em Decreto do Poder Executivo.
- VIII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

ARTIGO 25 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

Parágrafo 1º - As multas aplicadas deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo 3º - O saldo credor do FMDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON é obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC.



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 26 - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC, poderão ser destinados as seguintes instituições;

I - Instituições públicas pertencentes ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC);

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - **PROCON** e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - **CONDECON**.

ARTIGO 28 - No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado no art. 105 da Lei nº 8078/90;

- I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC - Ministério da Justiça;
- II - Superintendência Estadual de Defesa do consumidor – PROCON Estadual;
- III - Promotoria de Justiça;
- IV - Juizados Especiais;
- V - Delegacia de Polícia;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);
- VII - Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial – IMEQ;
- VIII - Associações Cívicas da Comunidade;
- IX - Receita Federal e Estadual;
- X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;
- XI - Demais Instituições do Estado e do Município;
- XII - Assembléia Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 572 /2007
DATA: 15/8/2007
HORÁRIO: 14:51:08
Luiz André dos Santos



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 29 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único – Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

ARTIGO 30 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 31 - O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON Municipal, definindo a sua estrutura administrativa, a competência da Coordenadoria e das Divisões, bem como dos cargos.

ARTIGO 32 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON observará no que pertine a defesa do consumidor, as diretrizes das políticas públicas desenvolvidas pelo Procon Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

ARTIGO 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário em especial a lei nº 425/2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.



AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral de Coord. Administrativa =